

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

SILVIO DE AZEVEDO SOUZA JUNIOR

PAPEL DO CONTADOR NA ESTRUTURA INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS PERTINENTES AO FINANCIAMENTO DE PARTIDOS E ELEIÇÕES.

SILVIO DE AZEVEDO SOUZA JUNIOR

PAPEL DO CONTADOR NA ESTRUTURA INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS PERTINENTES AO FINANCIAMENTO DE PARTIDOS E ELEIÇÕES.

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Sabino de Farias Neto.

Catalogação na publicação Seção de Catalogação e Classificação

J95p Junior, Silvio de Azevedo Souza.

Papel do contador na estrutura institucional para prestação de contas pertinentes ao financiamento de partidos e eleições / Silvio de Azevedo Souza Junior. - João Pessoa, 2019.

32 f.

Orientação: Pedro Sabino de Farias Neto. Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

- 1. Contabilidade eleitoral. 2. Financiamento eleitoral.
- 3. Fundo partidário. I. Neto, Pedro Sabino de Farias. II. Título.

UFPB/BC

SILVIO DE AZEVEDO SOUZA JUNIOR

PAPEL DO CONTADOR NA ESTRUTURA INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS PERTINENTES AO FINANCIAMENTO DE PARTIDOS E ELEIÇÕES.

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pelo Departamento de Finanças e Contabilidade da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Prof. Dr. Pedro Sabino de Farias Neto (Orientador)

Instituição: UFPB

Membro: Prof. Dr. Dimas Barrêto de Queiroz

Instituição: UFPB

Membro: Prof. Me. Marcelo-Pinheiro de Lucena

Instituição: UFPB

João Pessoa, 15 de abril de 2019.

Dedico este Trabalho ao meu pai, *Silvio de Azevedo Souza*, por todo esforço, dedicação e apoio em todos os momentos de minha vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pois como se diz em Salmos 125, os que confiam no Senhor serão como o monte de Sião, que não se abala, mas permanece para sempre. Aos meus pais por todo carinho, amor e dedicação. Ao meu irmão Saul de Azevedo por toda parceria.

Aos meus avós maternos e paternos por ter ensinado bons valores aos meus pais. Aos meus amigos de graduação Luciano, Willy e Cleydiane por todo apoio, incentivo e amizade durante esses cinco anos de UFPB.

A minha noiva Patrícia Batista por todo companheirismo e força dada durante essa jornada. Ao meu professor orientador, Dr. Pedro Sabino por todas as dicas, leituras, discussões sobre o tema, correções e orientações sobre o que fazer para que nosso trabalho saísse de maneira satisfatória.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

TSE Tribunal Superior Eleitoral

CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

TRE Tribunal Regional Eleitoral

SPCE Sistema de prestação de contas eleitorais

FEFC Fundo especial de financiamento de campanha

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso discorre sobre o papel do contador na estrutura institucional para prestação de contas pertinentes ao financiamento de partidos e eleições. O que justifica a importância do tema é o papel essencial que o profissional da contabilidade vem obtendo com a exigência a cada dia de uma prestação de contas mais transparente, bem como a enunciação dessa área do mercado e sua influência em toda a coletividade. O objetivo do trabalho consiste em entender sob uma perspectiva normativa o papel do contador na estrutura institucional para prestação de contas pertinentes ao financiamento de partidos e eleições. Concluir que as atividades contábeis na área eleitoral são de fundamental importância tanto para os concorrentes a cargos políticos como para a sociedade.

Palavras-chave: Contabilidade eleitoral. Financiamento eleitoral. Fundo partidário.

ABSTRACT

This Course Conclusion Paper discusses the role of the accountant in the institutional structure for accountability relevant to the financing of parties and elections. What justifies the importance of the theme is the essential role that the accounting professional has been getting with the demand every day for a more transparent rendering of accounts, as well as the enunciation of this area of the market and its influence throughout the collective. The objective of this work is to understand from a normative perspective the role of the accountant in the institutional structure for accountability relevant to the financing of parties and elections. To conclude that the accounting activities in the electoral area are of fundamental importance both for the competitors to political positions as for the society.

Keywords: Electoral accounting. Electoral financing. Party background.

SUMÁRIO

| 1 INTRODUÇÃO | .11 |
|---|-----|
| 1.1 OBJETIVOS | .11 |
| 1.1.1 Objetivo geral | .11 |
| 1.1.2 Objetivo especifico | .11 |
| 1.2 JUSTIFICATIVAS DO TRABALHO | .12 |
| 1.3 METODOLOGIA | .12 |
| 2 REFERENCIAL TEORICO | 13 |
| 2.1 DIREITO E CONTABILIDADE ELEITORAL | .14 |
| 2.2 IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL HABILITADO EM CONTABILIDADE | .14 |
| 2.3 PARTIDOS POLÍTICOS | 16 |
| 3 ASPECTOS PRELIMINARES | 19 |
| 3.1 PEDIDO DE REGISTRO E CNPJ | 19 |
| 3.2 CONTA BANCÁRIA | 20 |
| 3.3 RECIBOS ELEITORAIS | 21 |
| 3.4 ORIGEM DOS RECURSOS | 22 |
| 3.4.1 Recursos próprios do candidato | 22 |
| 3.4.2 Recursos próprios dos partidos políticos | 23 |
| 3.5 FONTES VEDADAS | 25 |
| 3.6 RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA | 27 |
| 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 28 |
| REFERÊNCIAS | 30 |

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso discorre sobre o papel do contador na estrutura institucional para prestação de contas pertinentes ao financiamento de partidos e eleições. O artigo 1° da Lei n° 9096/95, lei dos partidos políticos, define como partido político, pessoa jurídica de direito privado, destinado a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de uma organização que tem como finalidade ocupar o poder político e para isso lançar candidato a cargo eletivo com o intuito de promover seus programas em prol da sociedade. A importância do tema decorre do fato de que para os partidos políticos funcionarem é necessário um grande aporte financeiro tanto para sua manutenção como para propagação de seus programas, bem como apoio logístico jurídico, administrativo e financeiro que propicie suporte aos partidos e candidatos rumo à vitória nas urnas. Assim, os partidos políticos, por meio de seus órgãos nacionais, regionais, estaduais e municipais, devem manter escrituração contábil de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo geral

O objetivo geral do trabalho consiste em enunciar o papel do contador na estrutura institucional para prestação de contas pertinentes ao financiamento de partidos e eleições.

1.1.2 Objetivos específicos

- a) Descrever importância do contador na prestação de contas.
- b) Descrever importância da ética para o contador que atua na área de contabilidade eleitoral.

 c) Descrever importância do contador como agente promovedor de melhorias no processo eleitoral.

1.2 JUSTIFICATIVAS DO TRABALHO

O problema de pesquisa é explicar qual o papel do contador na estrutura institucional para prestação de contas pertinente ao financiamento de partidos e eleições. O tema é de grande importância uma vez que se trata de uma área de intenso conflito devido à concorrência ou disputa por cargos públicos e obtenção de Poder Público. Os cargos políticos implicam diretamente na vida da sociedade uma vez que são os agentes políticos que editam as leis e aprovam programas que afetam a sociedade. Parte do recurso utilizado em campanha é recurso de origem pública. Por isso, é de extrema importância saber como este recurso está sendo utilizado. Compreender como a prestação de contas pode contribuir ou prejudicar toda a coletividade.

1.3 METODOLOGIA DO TRABALHO

Quanto ao objetivo o trabalho é descritivo, uma vez que retrata as características do objeto de estudo, expondo com precisão os fatos ou fenômenos, para assim estabelecer a natureza das relações entre as variáveis restringidas pelo tema. O trabalho coleta informações, registrar e analisa os conceitos bem como propõe uma visão diferenciada.

Quanto à abordagem, o trabalho é qualitativo, pois muito do que é apresentado no trabalho não pode ser medido por se tratar de conceitos, buscando entender o verdadeiro significado das coisas, um novo foco, uma nova percepção do que já foi catalogado e assim traçar um paralelo com a nossa realidade.

Quanto ao procedimento, o trabalho é bibliográfico e documental. O trabalho é bibliográfico, pois grande parte da investigação é realizada por meio de livros, artigos ou outros textos científicos. O trabalho busca desvendar e relacionar conceitos, ideias e características do objeto de estudo, realizar interpretações e tecer considerações finais. O trabalho é documental.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Parte do referencial teórico corresponde a dispositivos legais como a lei dos partidos, portarias e resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a própria constituição federal.

Para que os partidos políticos possam concorrer aos cargos políticos e assim promover a democracia é necessário recurso financeiro para sua manutenção. Silva e Cervi (2017) elaboram a hipótese de que os candidatos vitoriosos e pertencentes a partidos que apoiam o governo federal foram mais bem financiados do que os demais. Analisa em seu trabalho o impacto assumido pelo protagonismo das empresas.

A existência de partidos políticos para representação da vontade política é elemento essencial para a formação do estado democrático de direito e sua efetividade depende de elementos como a existência de recursos financeiros para sua manutenção e para as campanhas eleitorais. Tonial e Oliveira (2014) analisam as vantagens e desvantagens que existem nas formas de obtenção de recurso.

Desde o fim da Segunda Guerra Mundial, o financiamento partidário é elemento necessário a vitalidade dos partidos políticos. O financiamento partidário apresenta-se como fator de relevância para a vitalidade da própria democracia (RODRIGUES, 2012).

Krauser, Rabello e Silva (2015) abordam o financiamento partidário brasileiro à luz do partido de quadros, partido de massa e partido cartel. Os autores mostram que o conhecimento dessas fontes de financiamento é importante para melhor identificar a maneira pela qual a organização partidária se relaciona como o Estado e a sociedade. Em sua pesquisa, eles concluem que as doações de pessoas físicas são bem menores que as ofertas pelas pessoas jurídicas.

Fonseca (2017) estuda se as empresas que doam para integrantes da coalizão governista recebem maiores recursos de contrato público e se as empresas recebem maiores valores contratuais antes de realizarem as doações para as campanhas, ou se recebem recompensas após a eleição.

Lemos, Marcelino e Pederiva (2010) investigam sobre a importância do dinheiro nas campanhas eleitorais. Conhecer a origem e outros dados dos financiamentos é importante porque permite um debate sobre reformas políticas que proponham mudanças no formato dos sistemas de contribuição, exigindo

compreensão e entendimento das características e do desempenho do atual sistema.

2.1 DIREITO E CONTABILIDADE ELEITORAL

Direito eleitoral é o ramo do direito público que visa tutelar e regular, respectivamente, o direito ao sufrágio e o exercício da soberania popular, além de organizar e disciplinar o processo eleitoral, objetivando a concretização dos direitos políticos (ativos e passivos, como será visto), que, por sua vez, são direitos humanos declarados e constitucionalmente insculpidos em nosso texto (CHALITA, GARCIA, 2009).

Contabilidade eleitoral é a junção da técnica contábil e da aplicabilidade da norma jurídica. Corresponde a uma área da ciência contábil que se constitui pela necessidade de se adequar a evolução da norma à aplicabilidade dos princípios fundamentais da contabilidade (CARDIN, 2016).

A contabilidade eleitoral corresponde, assim, a uma área de atuação contábil, na qual o contador aplica os conhecimentos contábeis em conjunto com o direito eleitoral. Ou seja, o contador não só deve possuir domínio da técnica contábil como também ter conhecimento da norma jurídica aplicada ao processo eleitoral para garantir um fiel suporte a todos àqueles que desejam concorrer a cargos políticos.

A Constituição Federal em seu artigo 1° parágrafo segundo inciso V, estabelece como condição de elegibilidade a filiação partidária. Sendo assegurada autonomia e liberdade para gerir seus recursos e propagar suas ideias desde que dentro dos limites da lei, é o partido político que serve de elo entre sociedade e o Estado no processo de formação de vontade política (TONIAL, OLIVEIRA, 2014). A afiliação ao partido consiste no acesso mais amplamente utilizado para conquistar posições de poder no governo.

2.2 IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL HABILITADO EM CONTABILIDADE

O artigo 41° do §4° da resolução do TSE n° 23.463/15 determina que "a arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realiza os registros contábeis pertinentes e auxilia o candidato e o

partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas nesta resolução". Ainda no §5°, a resolução autoriza a assinatura de contas por um profissional de contabilidade devidamente habilitado.

O papel do profissional contábil na prestação de contas dos partidos é essencial para atestar a veracidade dos fatos ocorridos nas atividades da campanha. Existe uma pressão da sociedade para que as contas que envolvem recursos públicos ofereçam uma maior transparência. O contador ao atuar na área eleitoral acaba por exercer uma função pública que é a de garantir que os procedimentos que envolvem recursos financeiros tanto públicos como particulares estejam dentro da legalidade, aprovando as contas com sua assinatura como prevê o artigo 41° §5° da resolução do TSE n° 23.463/15, que autoriza a assinatura de contas por um profissional de contabilidade devidamente habilitado. Desta forma, a lei reconhece o contador como parte fundamental para o exercício da transparência das contas e agente protetor da sociedade, promovedor da democracia. Com isto, a contabilidade deixa de ser uma mera expectadora do processo de prestação de conta eleitoral e passa a assumir um papel fundamental, marcante e determinante.

Por fim, é importante fazer distinção do contador atuando na área privada da pública.

Contador privado é aquele que possui escritório e atua auxiliando as pessoas em seus interesses particulares. Contador privado auxilia os candidatos ou partidos a regularizar suas contas junto aos órgãos públicos. Apesar de atender a interessa particular, o contador deve agir com ética, hombridade e de acordo com a lei, devendo aconselhar o cliente a seguir pelo caminho legal, em casos extremos a se recusar a fazer o trabalho. Por mais que seja um contador privado, a área de atuação corresponde ao interesse público, uma vez que parte dos recursos utilizados pelo partido tem como fonte os cofres públicos.

Contador público é aquele que trabalha dentro de órgão público e atua como fiscal do governo. Contador público é responsável pela fiscalização das informações prestadas pelos candidatos e os partidos políticos. O contador público trabalha em descobrir se realmente o que foi prestado como informação é fidedigno e representativo, além de estar em conformidade com a lei.

2.3 PARTIDOS POLÍTICOS

Os recursos na natureza são escassos. A escassez está relacionada à oferta de determinado bem, quanto mais difícil obter determinado item, mais as pessoas terão interesse em consegui-la. É justamente esta limitação natural que dá origem a formação da estrutura política, uma vez que as pessoas constantemente estão em conflito durante suas relações. A política surge com o intuito de harmonizar estes conflitos.

O partido político é um instrumento ou entidade ou organização composta por cidadãos que compartilham interesses comuns. Serve como canal para comunicar a vontade da população com o Estado, sendo possível, por meio desta, exprimir, compilar, organizar ou reivindicar as vontades da coletividade (FARIAS NETO, 2011).

O partido político condiciona as políticas públicas do governo, bem como as relações, as influências, os direitos e as obrigações vigentes entre os governantes e governados (FARIAS NETO, 2011). Então, se o governo pretende editar determinada lei, é o partido político através de seus representantes que irá pressionar quanto a sua concordância ou modificação, tendo como base a vontade da sociedade.

A função do partido, mais universalmente reconhecida, consiste na descoberta, no recrutamento e na formação de pessoas capazes tanto de operar o partido quanto para fornecer lideranças ao governo (FARIAS NETO, 2011). As lideranças são os cidadãos com melhor fluxo de consciência, capazes de servir de porta vozes da coletividade e assim promover seus programas. As demais pessoas que atuam como operadores do partido, são todos aqueles que contribuem para manutenção das atividades do partido, tais como administradores, advogados e contadores.

O financiamento das atividades partidárias, para manutenção do partido, é oneroso e enseja inúmeras questões controversas de natureza ética e moral. Essas questões abordam a legalidade dos dispêndios e a fonte de recurso utilizado, se deve ser pública ou privada ou mista. Outra questão polêmica consiste em definir como podem ser justificadas essas fontes de provimento de recurso para o partido. Uma vez que num processo eleitoral, em igualdade de condição aquele partido que possuir mais recurso tende a ser vitorioso na competição e, assim, prejudicar a

competição interpartidária que deve ser igualitária para a efetivação da democracia (FARIAS NETO, 2011).

A doação de recurso ao partido como forma de expressar o nível de participação política por indivíduos ou organizações também pode ser questionada. As contribuições de recurso oriundo do apoio de grupos de interesse e pressão são sempre difíceis de ser identificadas (FARIAS NETO, 2011). Tanto que em 2018, pela primeira vez, campanha eleitoral não teve financiamento de empresas conforme determinação do Supremo Tribunal Federal.

Farias Neto (2014), em seu livro sobre ciência política, explica sobre a índole dos membros dos partidos, afirma que nem sempre eles são altruístas e que a existência de partido não elimina a motivação egoísta de seus membros. Porém, o partido condiciona o processo de busca pelo poder e impõe certas limitações as motivações. Assim, mesmo que o agente político tenha como único motivo o interesse pessoal e as vantagens particulares, o seu comportamento deve ao menos disfarça essas motivações em razões das restrições operacionais do partido estabelecidas como instrumento para consecução de interesse público e vantagem coletiva.

Por isto, existe uma grande cobrança da sociedade para que se tenha uma maior transparência e facilidade ao acesso a informação sobre os recursos que os partidos políticos utilizam para se manter e que serve de suporte a obtenção de poder. Conhecer as fontes de recursos e os objetivos do partido é de extrema importância para que possa separar os partidos que de fato auxiliam a sociedade a canalizar a sua vontade junto ao governo, dos partidos que estão apenas orientados por interesses privados de grupos particulares.

Um partido deve conectar a coletividade ao governo. O partido que não expressa este tipo de conexão na verdade é uma facção. Partido político propicia a participação política organizada por parte da coletividade contra facções que possuem fins egoístas e não políticos (FARIAS NETO, 2011). O objetivo de uma facção é ter acesso às fontes de recursos do governo ou Estado. As artimanhas utilizadas são as mais diversas como, por exemplo, falsificação de documentos, ocultação de compra de votos aliciados, corrupção, suborno, desvio de recurso público e adulteração em compras e contratações.

Por isso, a determinação de que a arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em

contabilidade desde o início da campanha. Parte dos recursos de campanha é proveniente de cofres públicos.

3 ASPECTOS PRELIMINARES

Antes de iniciar a arrecadação de recursos, os partidos políticos e os candidatos devem observar os seguintes pré-requisitos: requerimento do registro de candidatura para os candidatos; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); abertura de conta bancária específica e emissão dos recibos eleitorais (RESOLUÇÃO TSE N.º 23.463/2015).

3.1 PEDIDO DE REGISTRO E CNPJ

O requerimento do registro de candidatura para os candidatos será feito pelo sistema candex, que é o sistema pelo qual os partidos e coligações que pretendam concorrer nas eleições gerais de 2018 devem elaborar pedidos de registro de candidaturas. O uso do candex é obrigatório para a realização de todos os tipos de pedido: coletivo, individual, de vagas remanescentes e de substituição (RESOLUÇÃO DO TSE Nº 23.548/2017).

Contador utilizará o sistema candex para o preenchimento dos formulários exigidos que seja o demonstrativo de regularidade de atos partidários e o requerimento de registro de candidatura. Resolução determina que seja entregue em forma digital dados referentes a declaração de bens, certidões criminais, fotografias e propostas defendidas pelo candidato. Contador grava o pedido em mídia e entregará diretamente nos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE) responsáveis pelo registro de candidatos.

A atenção do contador ao realizar o registro no candex é de fundamental importância uma vez que os dados atualizados no sistema não poderão ser apagados. É necessário uma previa organização. Os dados demandam tempo para serem cadastrados e a falta de um dado obrigatório impede que o registro seja salvo.

Após o requerimento de registro de candidatura, o TSE encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil a relação de candidatos a cargos eletivos, inclusive vice e suplentes, de forma eletrônica, para a efetivação das inscrições. A concessão do número de CNPJ aos candidatos será feita de forma automática e os candidatos terão seus números de CNPJ divulgados nas páginas da Receita Federal e do TSE. Havendo divergência no registro de candidatura, a Secretaria a Receita

Federal não irá emitir o CNPJ até que o candidato proceda à regularização (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2018).

O que ocorre nesta etapa é a aplicação do princípio da entidade, o patrimônio do particular será diferenciado do patrimônio do candidato para que não aja confusão patrimonial. Temos, portanto a pessoa física ou natural que é o cidadão que é diferente do candidato que possui registro de CNPJ.

3.2 CONTA BANCÁRIA

Com a concessão do CNPJ, o contador terá que prestar atenção aos prazos e os requerimentos que serão diferentes para candidatos e partidos.

Os candidatos terão até 10 dias após a concessão do CNPJ, para abertura da conta bancaria mediante apresentação do requerimento de abertura de conta bancaria, comprovante de inscrição do CNPJ, nome do responsável pela movimentação da conta bancaria com endereço atualizado (RESOLUÇÃO DO TSE N° 23463/15). O contador deve esclarecer ao candidato que se o mesmo for receber recurso do fundo partidário deverá abrir uma conta especifica para receber esses recursos.

Os partidos terão até o dia 15 de agosto para abrirem duas contas bancaria. A primeira refere às doações de campanha, para que possa repassar valores aos seus candidatos ou gastar em campanha. A segunda refere ao fundo partidário, só recebe recurso deste fundo se a conta estiver apta. Para abertura da conta bancaria será necessário o requerimento de abertura de conta bancaria o comprovante da inscrição do CNPJ, certidão de composição partidária, nome do responsável pela movimentação da conta bancaria com endereço atualizado (RESOLUÇÃO DO TSE N° 23463/15).

A abertura das contas bancária e de extrema importância, uma vez que é por meio dos extratos de contas eleitorais enviados pelos bancos que o TRE exerce controle sobre as movimentações financeiras. Assim, qualquer recurso que passe por fora das contas bancárias é considerado caixa dois, levando à desaprovação das contas. Daí a importância da participação do contador no processo eleitoral, pois o mesmo possui capacidade para separar e classificar os recursos permitidos dos vetados e proceder com o devido registro.

Caso esses requisitos não sejam atendidos, implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou do candidato. Se comprovado o abuso de poder econômico, é cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado.

3.3 RECIBOS ELEITORAIS

De acordo com a Resolução TSE Nº 23.553/2017, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2018, a prestação de contas tem de ser elaborada por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE). O SPCE é o sistema desenvolvido pela Justiça Eleitoral para auxiliar candidatos e partidos políticos na elaboração da prestação de contas de campanhas eleitorais e deverá ser instalado no computador do usuário para preenchimento das informações.

O contador deverá emitir recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação e recurso que envolva recurso estimável em dinheiro ou que ocorra por meio da internet. O contador manterá comunicação com o cliente para que verifique a possibilidade de dispensa de emissão de recibo, que mesmo sendo dispensado não afasta a obrigatoriedade de ser registrado na prestação de conta dos doadores. Assim, mesmo sendo dispensada a emissão de recibo em casos específicos, o registro do recurso favorece um maior controle das fontes gerenciadas (RESOLUÇÃO DO TSE N° 23.553/17). Desta forma, não se submete a emissão de recibos eleitorais a cessão de bens moveis limitados a quatro mil reais, doação estimáveis em dinheiro realizadas entre candidatos e partidos decorrentes do uso comum de sede e materiais de propaganda e cessão de automóvel de propriedade do candidato ou conjugue ou parente até terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

Os dados inseridos pelo contador no sistema devem ser gravados em arquivo gerado pelo SPCE e encaminhados à Justiça Eleitoral pelo módulo de envio (PORTAL TSE).

3.4 ORIGEM DOS RECURSOS

As fontes de recursos destinadas às campanhas eleitorais são elencadas no artigo 17° da Resolução N.º 23.553/2017. Recursos de campanhas são todos os bens, valores e serviços aplicados em campanhas eleitorais por partidos políticos e candidatos. Esses recursos podem ser financeiros (realizados em dinheiro) ou estimados em valor econômico.

Os recursos financeiros são arrecadações em dinheiro, cheques, transferências eletrônicas, boletos de cobrança, cartões de débito e de crédito, que servem para efetivar os gastos de campanha.

Os recursos estimáveis em valor econômico são os bens e serviços doados ou cedidos para as campanhas eleitorais. Não se traduzem em dinheiro, mas possuem valor econômico, o qual deve ser estipulado com base nos valores de mercado, para fins de contabilização na prestação de contas (CARDIN, 2016).

Os recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos, somente são admitidos quando provenientes de: recursos próprios dos candidatos; doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas; doações de outros partidos políticos e de outros candidatos; comercialização de bens ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político; recursos próprios dos partidos políticos; rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades (RESOLUÇÃO DO TSE N° 23.553/17).

Os recursos próprios dos partidos políticos devem ter sua origem identificada e proveniente de: fundo partidário; fundo especial de financiamento de campanha; de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos; contribuição dos seus filiados; comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação e rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos.

3.4.1 Recursos próprios dos candidatos

Os recursos próprios dos candidatos ocorrem por meio de seus rendimentos financeiros auferidos durante o período, os candidatos podem também contrair recursos por meio de empréstimos bancários, desde que esses recursos tenham

sido contratados em instituições financeiras ou equiparados pelo Banco Central do Brasil (CARDIN, 2016).

Existe um limite de gasto baseado no cargo ao qual o candidato concorre que deve ser respeitado. O teto de gasto de campanha eleitoral por cargo eletivo e os limites quantitativos para contratação de pessoal a serviço das campanhas nas eleições é fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral em seu Portal na internet. (RESOLUÇÃO DO TSE N° 23.553/17). O contador manterá atenção ao limite de gasto, pois uma vez ultrapassado o teto de gasto os responsáveis estarão sujeitos à multa no valor de 100% da quantia que exceder o limite estabelecido, podendo os responsáveis responder também por abuso de poder econômico (RESOLUÇÃO DO TSE N° 23.553/17).

Os tetos de gastos de campanha para os cargos de presidente da República, deputado federal e deputado estadual/distrital foram fixados em valores absolutos pela última reforma eleitoral promovida pela Lei nº 13.488/17.

No processo eleitoral de 2018 os maiores limites estavam previstos para o cargo de presidente da República, sendo de R\$ 70 milhões para o primeiro turno das eleições, com acréscimo de R\$ 35 milhões na hipótese de realização de segundo turno. Nas campanhas para o cargo de deputado federal, foi fixado o teto de gastos de R\$ 2,5 milhões. E, no caso dos candidatos a deputado estadual ou distrital, o valor máximo a ser gasto é de R\$ 1 milhão. Já para os cargos de governador de Estado e do Distrito Federal e de senador da República, os limites de gastos variaram de acordo com o eleitorado da respectiva unidade da Federação. Por exemplo, nos estados com até um milhão de eleitores, as campanhas para o governo estadual respeitaram o teto de R\$ 2,8 milhões (RESOLUÇÃO DO TSE N°. 23.553/17).

3.4.2 Recursos próprios dos partidos políticos

Os recursos próprios dos partidos políticos abrangem os provenientes de: (a) fundo partidário; (b) fundo especial de financiamento de campanha; (c) doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos; (d) contribuição dos seus filiados; (e) comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação e (f) rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos.

As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de: (a) transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado; (b) doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços e (c) instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares (RESOLUÇÃO DO TSE N° 23.553/17).

Os partidos políticos ou candidatos também podem oferecer doações a outros partidos. As doações de recursos captados para campanha eleitoral realizada entre partidos políticos, entre partido político e candidato e entre candidatos estão sujeitas à emissão de recibo eleitoral na forma do artigo 9º da resolução 23.533/17.

O CONTADOR deverá imprimir recibos eleitorais diretamente do sistema de prestação de contas eleitorais. O contador deverá utilizar os recibos emitidos pelo sistema de prestação de contas anual (SPCA), ainda que as doações sejam recebidas durante o período eleitoral. Os recibos eleitorais deveram ser emitidos em ordem cronológica concomitantemente ao recebimento da doação (RESOLUÇÃO DO TSE N° 23.533/17).

Fundo partidário é o fundo especial de assistência financeira ao partido político que tenha estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e prestação de contas regular perante a Justiça Eleitoral. Ele é constituído por: (a) recursos públicos e privados, conforme previsto no artigo 38° da lei 9096/95, que abrangem multas e penalidades pecuniárias; (b) recursos financeiros que lhe forem destinados por lei; (c) doações de pessoa física ou jurídica e (d) dotações orçamentárias da União.

A liberação dos recursos financeiros durante o ano ocorre mensalmente por meio de duodécimo, obtido com a divisão, em 12 partes iguais, da dotação orçamentária destinada ao fundo partidário e de recursos oriundos de multas previstas no Código Eleitoral e em leis conexas, conforme a arrecadação do mês anterior.

De acordo com a Lei 9096/95, 5% do total do Fundo Partidário são destacados para distribuição, em partes iguais, a todos os partidos que atendam aos requisitos constitucionais de acesso a esses recursos e os outros 95% são

distribuídos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é um fundo público destinado ao financiamento das campanhas eleitorais dos candidatos. Para a eleição geral de 2018, o valor do FEFC foi de R\$ 1.716.209.431,00. Os recursos do FEFC somente serão disponibilizados às legendas após a definição dos critérios para a sua distribuição, que devem ser aprovados, em reunião, pela maioria absoluta dos membros dos diretórios nacionais de cada agremiação. Tais critérios devem prever a obrigação de aplicação mínima de 30% do total recebido do Fundo para o custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido ou da coligação (PORTAL TSE).

Em seguida, os órgãos nacionais das legendas devem encaminhar ofício à Presidência do TSE, indicando os critérios fixados para a distribuição do FEFC. O ofício deve estar acompanhado da ata da reunião que definiu os parâmetros, com reconhecimento de firma em cartório, de prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição, e da indicação dos dados bancários da conta corrente aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos (PORTAL TSE).

3.5 FONTES VEDADAS

É vedado a partido político e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: (a) pessoas jurídicas; (b) origem estrangeira e (c) pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de permissão pública (RESOLUÇÃO DO TSE N° 23.553/17).

As doações empresariais diminuem a influência dos cidadãos nas decisões políticas, uma vez que o político dá uma preferência maior a atender as necessidades em primeiro lugar de sua fonte financiadora. Modalidades como as doações de pessoas físicas e contribuições de parlamentares mostraram-se insignificantes quando comparadas com a doação de pessoas jurídicas e, principalmente, quando o fundo partidário é considerado (KRAUSE; RABELLO; SILVA, 2015).

Existe a ideia de que pessoas jurídicas não fazem doação, mas sim um investimento. Muito desta crença decorre dos vários escândalos envolvendo

empresas doadoras. Fraudes, tentativa de lobby ou até mesmo incentivos fiscais são alguma das possíveis vantagens advindas com a vitória nas urnas do candidato financiado.

Por outro lado, em defesa das doações de empresa, temos o ministro Celso de Mello que em seu voto, afirma que a Constituição Federal não cuida nem regula o tema das doações a campanhas políticas por pessoas jurídicas, apenas diz que abuso do poder econômico não será tolerado, sob pena de comprometer a normalidade e a legitimidade do processo eleitoral (PORTAL STF). O ministro Celso de Mello considera, portanto, a proibição das doações de empresa inconstitucional.

A lei orgânica n° 4740/65 (em seu artigo 56°, inciso IV) proibiu os partidos de receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição, auxílio ou recurso procedente de empresa privada, de finalidade lucrativa. E mesmo com esta proibição é possível burlar a lei por meio de laranjas. Principalmente por meio de pulverização de recurso, o empresário oferece recurso a várias pessoas que iram fazer a doação de parte do recurso.

Outro ponto a se perceber é que a proibição das doações por pessoas jurídicas coloca candidatos da oposição e partidos maiores numa condição de vantagem com relação aos seus concorrentes. Primeiro motivo é que candidatos na situação estão de posse da máquina pública e, desta forma, podem trabalhar de forma a favorecer sua próxima eleição, seja através de desvios de recursos ou uso de programas populistas. O segundo ponto a se observar é que financiamentos públicos tendem a favorecer partidos maiores, uma vez que a partilha do recurso ocorre de forma desigual, favorecendo partidos que ocupam mais vagas no Poder Público.

O recurso recebido por candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira. Na impossibilidade de devolução dos recursos ao doador, o prestador de contas deve providenciar, imediatamente, a transferência dos recursos recebidos ao Tesouro Nacional, por meio de guia de recolhimento da União.

O beneficiário de transferência cuja origem seja considerada fonte vedada pela Justiça Eleitoral responde solidariamente pela irregularidade e as consequências serão aferidas por ocasião do julgamento das respectivas contas.

A devolução ou a determinação de devolução de recursos recebidos de fonte vedada não impedem, se for o caso, a reprovação das contas, quando constatado

que o candidato se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos, assim como a apuração do fato.

3.6 RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA

Os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados por partidos políticos e candidatos, devendo ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de guia de recolhimento da União (RESOLUÇÃO DO TSE N° 23.553/17).

Os fatos que caracterizam o recurso como de origem não identificada abrangem: (a) a falta ou a identificação incorreta do doador; (b) a falta de identificação do doador originário nas doações financeiras recebidas de outros candidatos ou partidos políticos; (c) a informação de número de inscrição inválida no CPF do doador pessoa física ou no CNPJ quando o doador for candidato ou partido político.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contabilidade aplicada à área eleitoral é bastante complicada, uma vez que envolve partes conflitantes em busca de Poder Público. Além do conhecimento contábil e jurídico, o contador deve possuir um alto senso de dever ético com relação a sua profissão.

A profissão contábil consiste em um trabalho exercido com o objetivo de prestar informação e orientação acerca das modificações ocorridas no patrimônio. O contador deve ser guiado por uma consciência ética em termos profissionais que o faça registrar a realidade de forma verdadeira. É preferível a recusa da realização de um serviço a colaborar com escusos objetivos particulares em detrimento da profissão e em consequência do futuro da sociedade.

Sá (1996), em seu livro sobre ético profissional, afirma que se todas as empresas, todas as instituições forem prósperas, também o país o será. Sá (1996) ainda afirma que o ápice da consciência ético profissional no contexto da contabilidade consiste nessa imensa responsabilidade de servir a toda a coletividade.

A participação do contador no processo eleitoral garante o fiel cumprimento da lei. A lei 23.463/15 exige a participação do contador como personagem fundamental ao fiel cumprimento da lei, impondo a sua participação para comprovar autenticidade na prestação de conta.

O contador diminui o risco de erro. A atividade de assessoramento constitui uma das principais características de atuação do contador nesta área de trabalho. Uma vez que os candidatos nem sempre possui conhecimento necessários para entender os aspectos legais e econômicos referentes ao processo eleitoral e prestação de conta. O contador através de uma simples conversa ira esclarecer as possibilidades que o cliente tem para financiar sua campanha, indicando sempre que conveniente as melhores formas de aperfeiçoar seus recursos. Constitui também uma atividade de gerenciamento de recurso.

Assessoramento contábil bem feito evita que o candidato ou partido político venha a ser penalizado por excessos ou utilização de recurso indevido. Lembrando que a responsabilidade do contador é solidaria, ou seja, o contador assume o risco junto ao seu cliente, a responsabilidades por atos dolosos, perante terceiros.

Por fim, o que torna a atividade contábil tão importante à sociedade é a capacidade da contabilidade produzir informação. Todos os dados gerados e processados pelos sistemas contábeis utilizados no processo favorecerem as entidades públicas, o poder de encontra furos capazes de gerar fraudes e assim através de sucessivas discursões trabalharem de forma a aprimorar o sistema e evitar futuras fraudes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI Nº 9.096, de 19 de set de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, Brasília, DF, set 1995.

BRASIL. LEI Nº 13488, de 06 de Out de 2017. Dispõe sobre minirreforma eleitoral, Brasília, DF, out 2017.

BRASIL. Portaria TSE Nº 288/05, de 09 de Jun de 2005. Estabelece normas e procedimentos visando à arrecadação, recolhimento e cobrança das multas previstas no Código Eleitoral, jun 2005.

BRASIL. Resolução TSE Nº 21.975/04, de 16 de Dez de 2004. Disciplina o recolhimento e a cobrança das multas previstas no Código Eleitoral e leis conexas e a distribuição do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, Brasília, DF, dez 2004.

BRASIL. Resolução TSE Nº 23.463/15, de 15 de Dez de 2015. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016, Brasília, DF, dez 2015.

BRASIL. Resolução TSE Nº 23.548/17, de 18 de Dez de 2017. Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições, Brasília, DF, dez 2017.

BRASIL. Resolução TSE Nº 23.553/17, de 18 de Dez de 2017. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições., Brasília, DF, dez 2017.

CARDIN, D. V. G. et al. Contabilidade Eleitoral: aspectos contábeis e jurídicos das prestações de contas das eleições de 2016. **Conselho Federal de Contabilidade: Brasília.** 2016.

CHALITAS, S.; GARCIA, W. **Manual completo de direito eleitoral:** atualização. São Paulo. Editora: Foco. 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Contabilidade eleitoral:** da teoria à prática. Brasília; CFC, 2018.

FARIAS NETO, P. S. **Ciência política:** enfoque integral avançado. São Paulo: Atlas, 2011.

FONSECA, T. N. Doações de campanha implicam em retorno contratuais futuros? Uma análise dos valores recebidos por empresa antes e após as eleições. **Rev. Sociol. Polit.,** v. 25, n. 61, p. 31-49. mar. 2017.

HOROCHOVSKI, R. R.; JUNCKES, I. J.; SILVA, E. A.; SILVA, J. M.; CAMARGO, N. F. Estruturas de poder nas redes de financiamento político nas eleições de 2010 no Brasil. **Opinião Pública: Campinas,** v. 22, n.1, p. 28-55, abr. 2016.

KRAUSE, S.; RABELLO, M. M.; SILVA, J. G. O perfil do financiamento dos partidos brasileiros (2006-2012): o que as tipologias dizem? **Revista Brasileira de Ciência Política: Brasileira,** v. 1, n. 16, p. 247-272. jan/abr. 2015.

LEMOS, L. B.; MARCELINO, D.; PEDERIVA, J. H. Porque dinheiro importa: contribuições eleitorais para o Congresso Nacional em 2002 e 2006. **Opinião Pública:** Campinas, v. 16, n. 2, p.366-393. nov. 2010.

Portal STF, Stf noticias. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300015 Acesso 07, outubro, 2018.

Portal TSE. Disponível em: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Maio/tse-aprova-criterios-para-distribuicao-do-fundo-eleitoral Acesso 07, outubro, 2018.

Portal TSE. Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce Acesso 07, outubro, 2018.

Portal TSE. Disponível em: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Junho/eleicoes-2018-tse-divulga-montante-total-do-fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-1 Acesso 07, outubro, 2018.

RODRIGUES, R. J. P. Financiamento de partidos políticos e fundos partidários - subvenções públicas em países selecionados. **Revista de Informação Legislativa: Brasília,** v. 49, n. 193, p. 31-47. jan/mar. 2012.

SÁ, A. L. Ética profissional. São Paulo: Atlas, 1996.

SILVA, B. F.; CERVI, E. U. Padrões de financiamento eleitoral do Brasil: as receitas de postulantes à Câmara dos Deputados em 2010 e 2014. **Revista Brasileira de Ciência Política:** Brasília, v. 1, n. 23, p. 75-110. mai/ago. 2017.

SILVA, B. P. O papel do profissional contábil na prestação de contas dos partidos políticos para tomada de decisão da sociedade. **Rev. Científica Semana Acadêmica.** p. 1-21. 2013.

TONIAL, R.; OLIVEIRA, E. S. Os modelos de financiamento de campanha eleitoral e o contexto político-cultural brasileiro. **Direito & Justiça:** Porto Alegre, v. 40, n. 1, p. 106-119. jan/fev. 2014.